



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

EDIÇÃO EXTRA

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Editais e Avisos.....	2

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.914, DE 10 DE ABRIL DE 2020.

Fixa valores da remuneração de médicos contratados temporariamente com base na Lei nº 18.185, de 4 de junho de 2009, e da Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública – Gtesp, de que trata a Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no §1º do art. 2º e nos arts. 3º e 4º da Lei nº 23.630, de 2 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Este decreto fixa a remuneração dos médicos temporariamente contratados para atuarem nas unidades que prestam serviço de saúde hospitalar da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, no atendimento a pacientes durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19

Art. 2º – A remuneração dos profissionais de que trata o art. 1º corresponde a:

I – R\$4.595,02 (quatro mil quinhentos e noventa e cinco reais e dois centavos) mensais, para a carga horária de doze horas semanais de trabalho;

II – R\$9.000,00 (nove mil reais) mensais, para carga horária de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Parágrafo único – Os valores estabelecidos no caput aplicam-se à contratação de profissionais com titularidade de graduação em medicina, acumulada com a de residência médica ou a de especialidades registradas no Conselho Regional de Medicina.

Art. 3º – Os valores mensais da Gratificação Temporária de Emergência em Saúde Pública – Gtesp atribuída aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo para os quais seja exigida a graduação em medicina, em exercício nas unidades da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig e que prestam serviços médico-hospitalares diretamente relacionados ao enfrentamento da pandemia de Covid-19 são os constantes no Anexo.

§ 1º – A Gtesp poderá ser atribuída mensalmente ao servidor a que se refere o caput apenas durante a vigência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA declarado pelo Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020.

§ 2º – A Gtesp será paga proporcionalmente quando o servidor exercer as atividades previstas no caput por período inferior a um mês.

§ 3º – O valor da Gtesp será calculado proporcionalmente à carga horária de trabalho quando esta não corresponder a doze ou a vinte e quatro horas semanais e observará o nível de posicionamento do servidor na respectiva carreira para a definição da sua base de cálculo, conforme valores previstos no Anexo.

Art. 4º – Os contratos temporários vigentes no âmbito da Fhemig para o exercício da função de médico, que tenham sido celebrados anteriormente à vigência da Lei nº 23.630, de 2020, e com base na Lei nº 18.185, de 2009, poderão ser aditados para a atribuição da Gtesp, conforme valores estabelecidos no Anexo e critérios previstos no art. 3º, na hipótese de desempenho de atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 5º – A extensão do pagamento da Gtesp, nos termos dispostos neste decreto, para médicos ocupantes de cargos de provimento efetivo ou contratados temporariamente com base na Lei nº 18.185, de 2009, em exercício em outros órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo não abrangidos pelo disposto nos arts. 3º e 4º, e que estiverem desempenhando atividades diretamente relacionadas ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, fica condicionada à autorização do Comitê de Orçamento e Finanças – Cofin.

Art. 6º – Este decreto entra em vigor na data de publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

ANEXO

(a que se refere o art. 3º do Decreto nº 47.914, de 10 de abril de 2020)

PÚBLICA VALOR DA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE

CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE POSICIONAMENTO NA CARREIRA	VALOR MENSAL DA GTESP
12 horas	I e II	R\$1.107,76
	III, IV e V	R\$1.599,25
	VI	R\$2.956,65
24 horas	I e II	R\$2.183,33
	III, IV e V	R\$3.198,50
	VI	R\$6.002,21

DECRETO Nº 47.915, DE 10 DE ABRIL DE 2020.

Cria benefício temporário destinado à prestação de assistência alimentar às famílias de estudantes matriculados na educação básica da rede pública estadual de ensino, nos termos do inciso II do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 12 da Lei nº 23.631, de 2 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado benefício temporário destinado à prestação de assistência alimentar às famílias de estudantes matriculados na educação básica da rede pública estadual de ensino, com a finalidade de reduzir os efeitos socioeconômicos decorrentes das ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 2º – O benefício a que se refere o art. 1º será concedido pelo período de até quatro meses após a entrada em vigor deste decreto.

§ 1º – A concessão do benefício poderá ser prorrogada enquanto perdurar a suspensão das aulas na educação básica da rede pública estadual de ensino em decorrência da situação de emergência ou calamidade decorrentes da Covid-19, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º – A concessão do benefício será descontinuada caso as aulas na educação básica da rede pública estadual de ensino sejam retomadas antes do período previsto no caput.

Art. 3º – A concessão do benefício será coordenada pela Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, que realizará todas as ações de operacionalização, divulgação e orientação para a execução da medida.

Art. 4º – São elegíveis para recebimento do benefício temporário as famílias que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

I – estar em situação de extrema pobreza, conforme Decreto Federal nº 9.396, de 30 de maio de 2018;

II – possuir em seu núcleo familiar pessoas matriculadas na educação básica da rede pública estadual de ensino;

III – estar com cadastro atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico.

Art. 5º – O benefício será concedido mensalmente por meio de cartão bancário, disponibilização de créditos em aplicativo ou vale alimentação, conforme definido pela Sedese em ato próprio.

Art. 6º – O valor do benefício será de R\$50,00 (cinquenta reais) por mês para cada integrante do núcleo familiar regularmente matriculado na educação básica da rede pública estadual de ensino.

Parágrafo único – O valor previsto no caput poderá ser aumentado caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º – A Sedese deverá, em articulação com a Secretaria de Estado de Educação, estabelecer os procedimentos para identificação das famílias elegíveis para o recebimento do benefício.

Art. 8º – A Sedese poderá contratar empresa para realizar repasse financeiro ou fornecer cartão alimentação às famílias beneficiárias.

Art. 9º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 10 de abril de 2020; 232º da Inconfidência Mineira e 199º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 171, DE 10 DE ABRIL DE 2020.

Abre crédito especial no valor de R\$780.098,10.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 23.632, de 2 de abril de 2020,

DECRETA:

Art. 1º – Fica aberto crédito especial no valor de R\$780.098,10 (setecentos e oitenta mil noventa e oito reais e dez centavos), indicado no Anexo.

